



CUT / CNTTL

Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.org.br

Ofício n.º 020/2021-PRE/FNP – SEC. PORTOS

Brasília, 15 de junho de 2021.

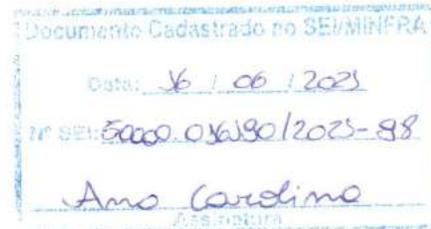
A Sua Senhoria o Senhor

DIOGO PILONI

Secretário Nacional dos Portos

St. Sudoeste - Superquadra Sudoeste 302

CEP: 70.297-400 - Brasília – DF



Assunto: **DATA-BASE DA CATEGORIA PORTUÁRIA – JUNHO/2021**

Senhor Secretário,

1 A Federação Nacional dos Portuários (FNP), representante da categoria portuária no âmbito das companhias docas e administrações portuárias com vínculo empregatício, com data-base em 1.º de junho, se dirige a Vossa Senhoria, com os seguintes comentários:

1.1 No mês de maio enviamos ofício para Vossa Senhoria, nos reportando a data-base (of. 016/2021), reivindicando algumas providências, como por exemplo: que as administrações portuárias subordinadas a essa Secretaria de Portos, fossem orientadas para: a) garantir a data-base em 1.º de junho; b) prorrogar os atuais acordos até o fechamento de um novo ACT; c) manter intactas todas as cláusulas sociais vigentes; d) recompor os salários com o índice inflacionário apurado pelo (INPC/IBGE) dos últimos doze meses (8,37%); e) conceder 2% de ganho real a título de produtividade.

2 No entanto, todos os sindicatos estão enfrentando dificuldades nas negociações com as companhias docas, as quais tem insistido na tese de excluir as cláusulas tradicionais dos acordos, o que emperra o prosseguimento das negociações, e bem sabe vossa Senhoria, que os/as trabalhadores/as portuários/as por serem uma



CUT / CNTTL

Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.org.br

categoria diferenciada e essencial, não pode e nem deve ter seus acordos coletivos de trabalhos reduzidos a letra literal da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

3 Aproveitamos esta oportunidade para usar os ensinamentos da Convenção n.º 98, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil em 1952, que disciplina também relações negociais entre empresas e sindicatos, afirmando que a negociação coletiva é um direito social assegurado aos/as trabalhadores/as, sendo uma ferramenta a ser utilizada para criação de novos benefícios e direitos, e não ao contrário, conforme segue:

4 Verifica-se, que a finalidade da Convenção n.º 98 (OIT), é elevar o patamar da Negociação Coletiva a um direito social que assegure aos/as trabalhadores/as, a criação de novos benefícios e direitos, e não retirar o que já é praticado ao longo dos anos, cabendo salientar que no âmbito do Direito Internacional do Trabalho há grande preocupação por parte da Organização Internacional do Trabalho (OIT) em estimular o diálogo entre empregados/as e empregadores, para construção da Negociação Coletiva.

4.1 A convenção 98 da OIT, ratificada pelo Brasil em 1952, em seu artigo 4º prescreve o seguinte:

"Art. 4º - Deverão ser tomadas, se necessário for, medidas apropriadas às condições nacionais, para fomentar e promover o pleno desenvolvimento e utilização dos meios de negociação voluntária entre empregadores ou organizações de empregadores e organizações de trabalhadores com o objetivo de regular, por meio de convenções, os termos e condições de emprego".

5 Na mesma linha, a Constituição Federal é bastante clara ao determinar em seu (art. 170) que a ordem econômica está fundada no trabalho humano e na livre iniciativa e tem por finalidade assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, observando, entre outros, o princípio da busca pelo pleno emprego. E o (art. 193) da mesma Constituição Federal estabelece que a ordem social tem como base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça social. c



Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF
Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35
E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.org.br

6 Ainda com relação à Convenção n.º 98 (OIT), lembramos que há um relatório aconselhando que o governo brasileiro adote medidas que coíbam atos antissindicais e que revise os artigos da CLT alterados pela reforma que permitem a negociação coletiva ampla (artigos 611-A e 611-B da CLT), que estabelecem a chamada prevalência do negociado sobre o legislado.

7 Externamos ainda, a nossa preocupação de em plena pandemia, as empresas insistirem em aplicar a Resolução CGPAR 23/2018, que na nossa avaliação não é o momento correto.

8 Por fim, solicitamos a Vossa Senhoria que todas as companhias docas subordinadas a essa Secretaria de Portos, sejam orientadas no sentido de observar e preservar os direitos já consolidados pelos/as trabalhadores/as portuários/as ao longo dos anos e que evite colocar em pauta a Resolução CGPAR 23/2018, neste momento de dificuldade sanitária pelo qual o Brasil atravessa.

Respeitosamente,


Eduardo Lúcio Guterra
Presidente